

 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

Controladoria-Geral da União

**NOVA REGULAMENTAÇÃO
DAS TRANSFERÊNCIAS
VOLUNTÁRIAS**
















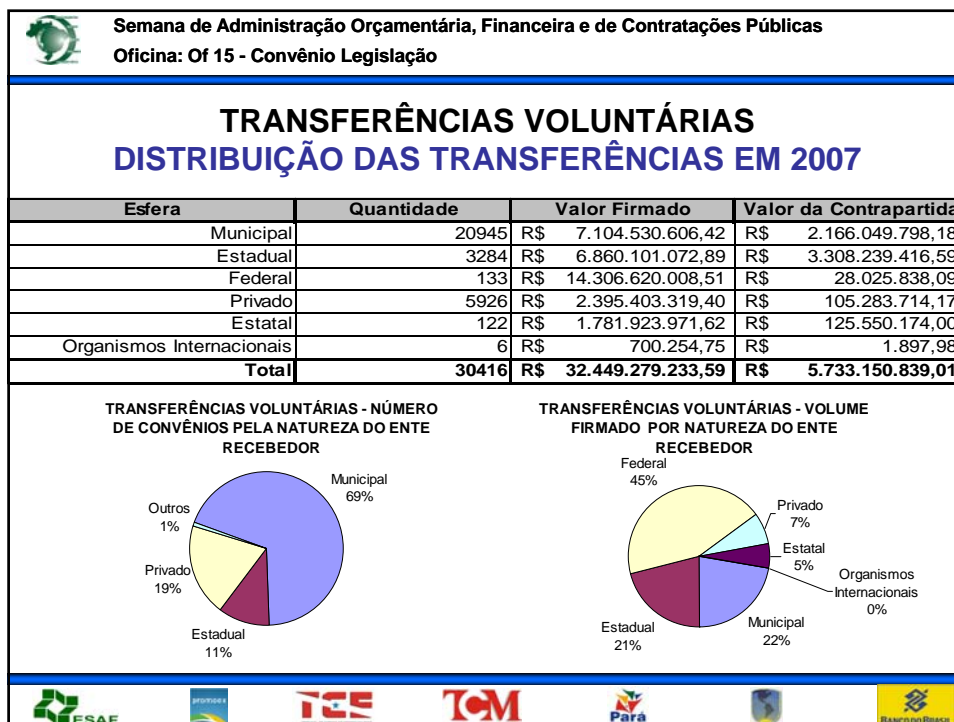
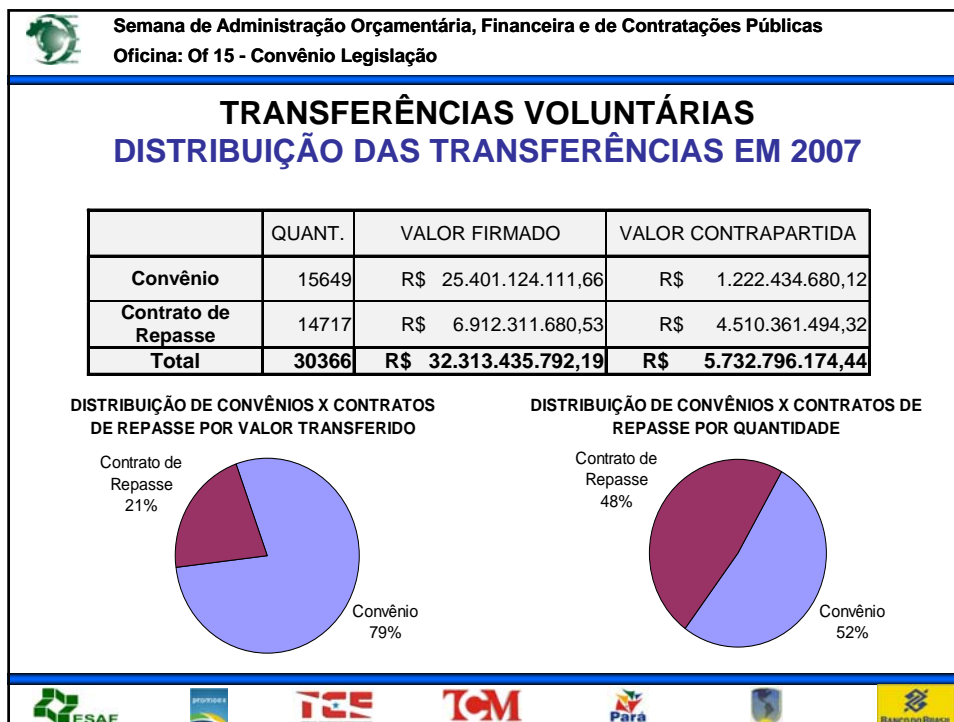


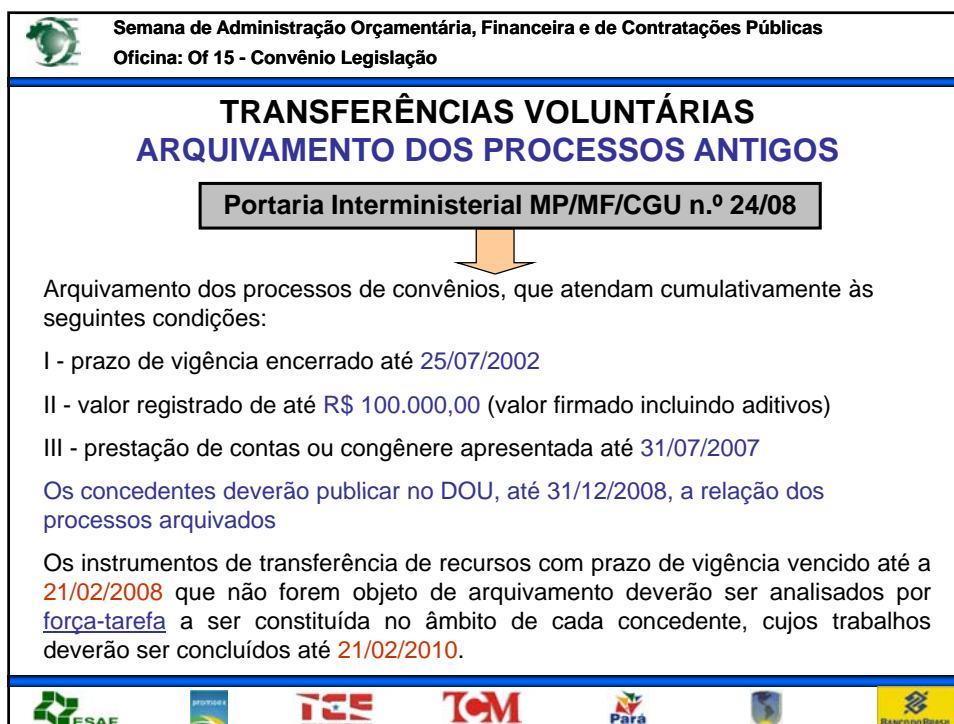
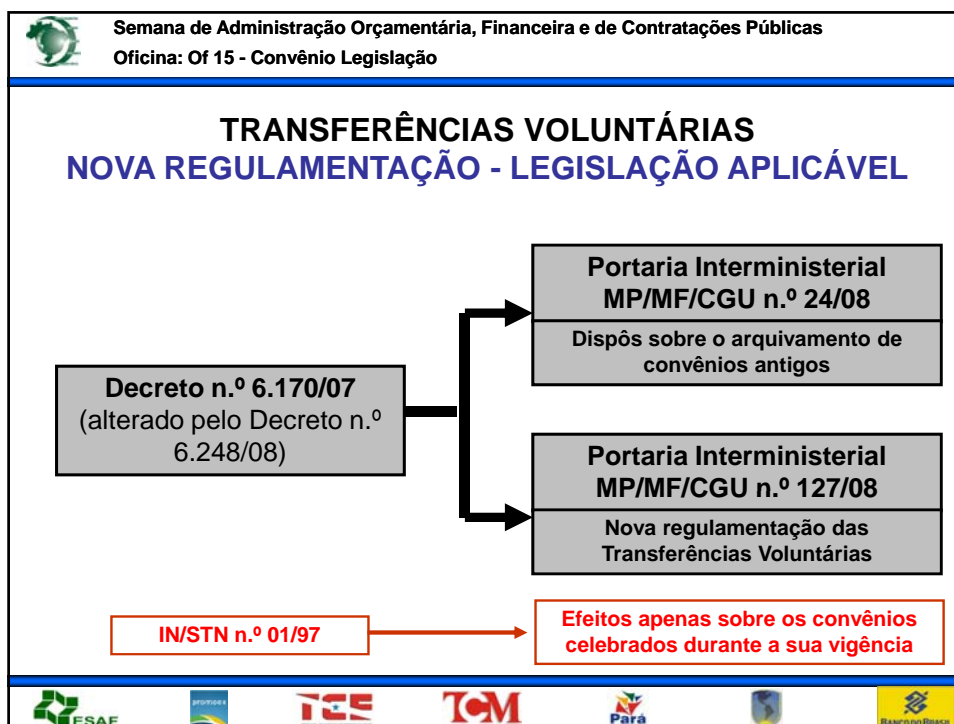
 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação


**TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
NOVA REGULAMENTAÇÃO - HISTÓRICO**

- **Existência de Problemas**
- **Iniciativas**
 - Sistema de gestão de Convênios - SICONV
 - Dificuldades operacionais
 - Esforço combinado entre órgãos do Poder Executivo Federal
- **Acórdãos do TCU**
- **Formação do Grupo Interministerial**
- **Decreto 6.170, de 25/07/2007**
- **Portaria 127, de 29/05/2008**






 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ANTIGOS

Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 24/08








Não poderá ser arquivado o processo que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I - esteja submetido a TCE;

II - seja objeto de **denúncia** ou de **representação** formalmente apresentada ao concedente, até a conclusão pela improcedência dos fatos denunciados ou representados; ou

III - esteja com **saldo** nas contas de "Inadimplência" e/ou "A comprovar".

Caso surjam elementos novos, suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, **quantificação de eventual dano e reparação ao Erário, se for o caso.**

 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação


TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NOVA REGULAMENTAÇÃO

Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127/08

O Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV

- Acórdão TCU/Plenário n.º 2066/2006
- Sistema deverá conter o registro dos procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações das TCE's instauradas
- Aberto à consulta pública, por meio do **Portal dos Convênios**
- O SICONV está sendo desenvolvido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP – e estará disponível no endereço www.convênios.gov.br a partir de 1º de julho de 2008, data de início de vigência do Decreto nº 6.170/07 (exceto os artigos 16 e 17, que estão em vigor desde 1º de janeiro de 2008).
- Comissão Gestora do Siconv – Órgão Central do Sistema (STN-MF / SOF-MP / SLTI-MP / SFC-CGU)







 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação


TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS SICONV

Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

Os órgãos e entidades da AP Federal que pretenderem executar programas, projetos e atividades que envolvam transferências de recursos financeiros deverão divulgar anualmente no SICONV (no prazo de até 60 dias após a sanção da LOA) a relação dos programas a serem executados de forma descentralizada e, quando couber, critérios para a seleção do conveniente ou contratado.







Os critérios de elegibilidade e de prioridade deverão ser estabelecidos de forma objetiva, devendo considerar, entre outros aspectos, a aferição da qualificação técnica e da capacidade operacional do conveniente ou contratado.


     

 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS SICONV - DIRETRIZES E PRESSUPOSTOS

- Ênfase na transparência
- Redução do custo operacional
- Atender a todo o ciclo das transferências
- Facilidades para fiscalização e controle
- Simplificação/agilização de procedimentos
- Padronização
- Forte interoperabilidade com demais sistemas estruturadores







     


 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

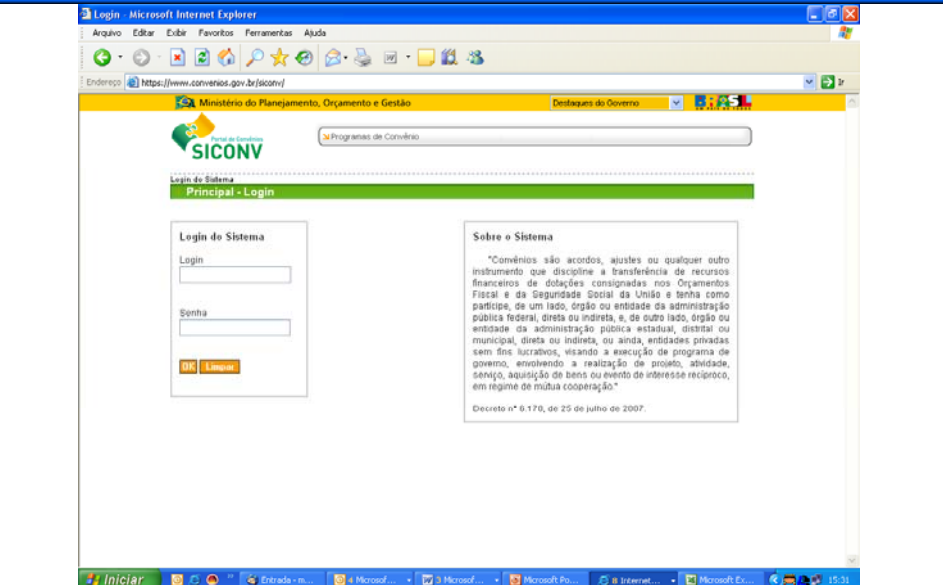
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS SICONV - CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS







Registro de **dados relevantes**, com destaque para:

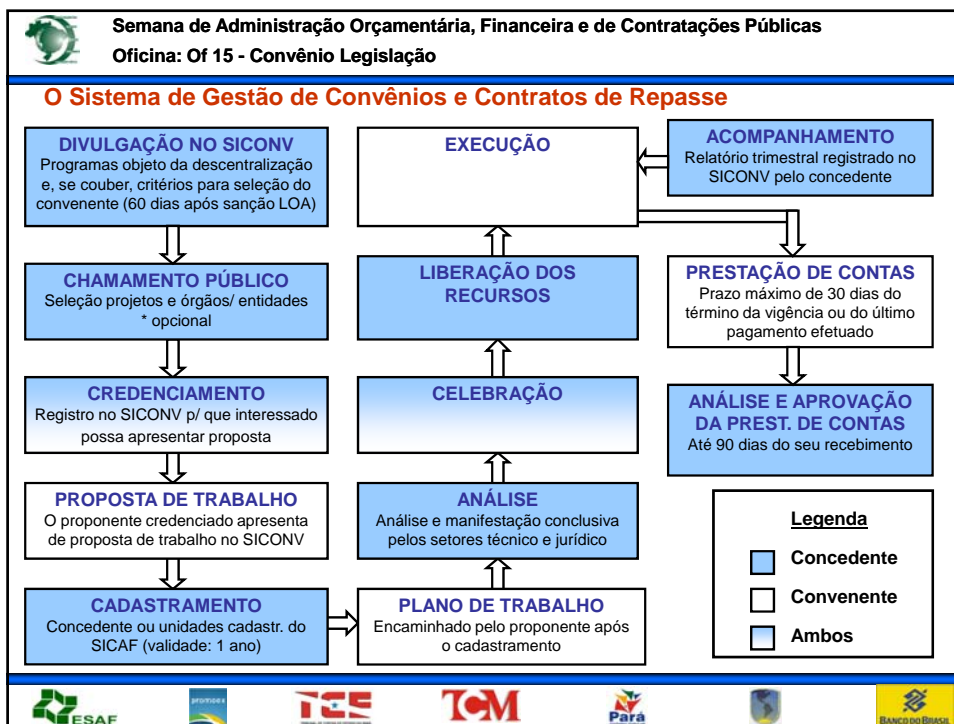
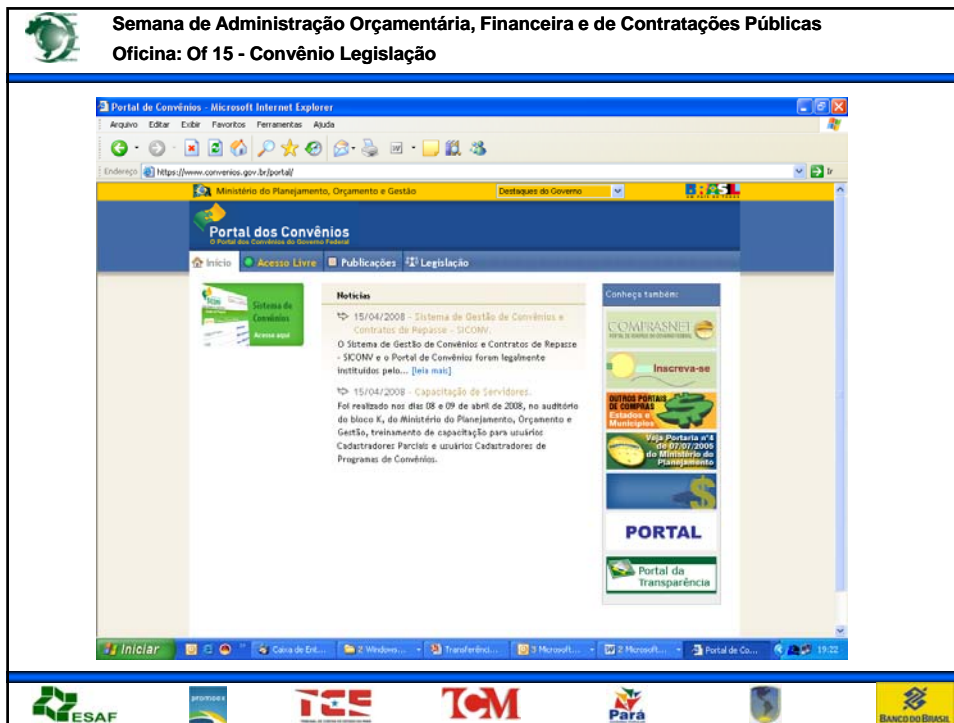
- plano de trabalho detalhado, inclusive custos previstos
- recursos transferidos e a transferir
- status do cronograma de execução física
- indicação dos bens adquiridos, serviços ou obras executadas
- licitações realizadas e ofertas de todos os licitantes
- nome, CPF e localização dos beneficiários diretos
- discriminação das despesas executadas por fornecedor
- formulário destinado à coleta de denúncias

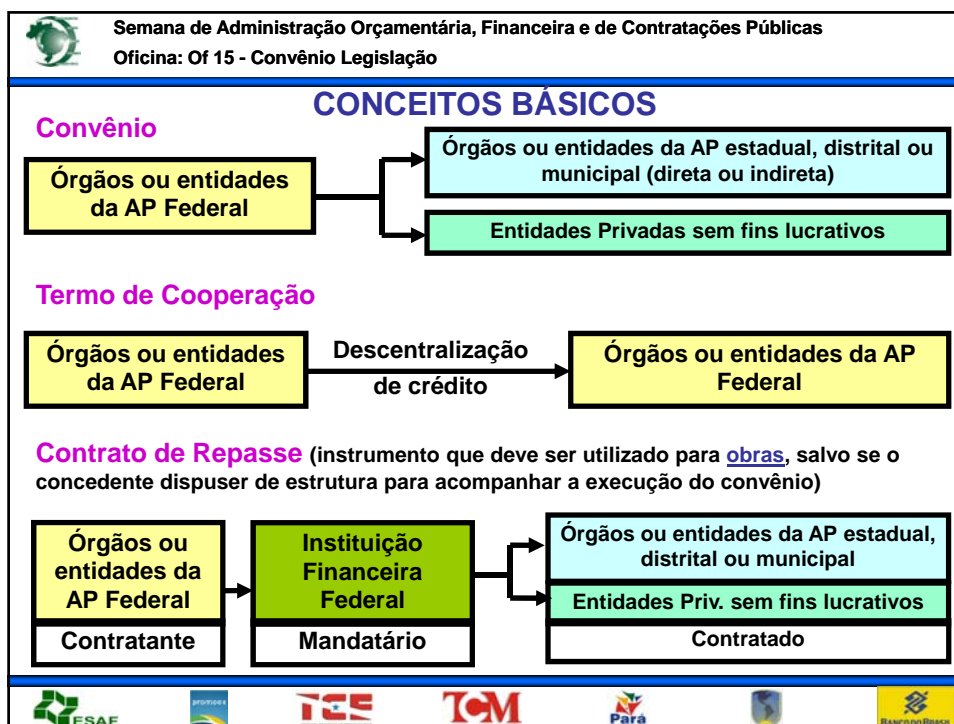








 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação













 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Instrumento com objetivo de reunir vários programas e ações federais a serem executados de forma descentralizada, devendo conter:

- a) A descrição detalhada do objeto, indicando os programas por ele abrangidos e o detalhamento de forma objetiva de todas as atividades a serem realizadas com os recursos federais;
- b) A indicação do concedente ou contratante responsável pelo protocolo;
- c) O montante dos recursos que cada órgão ou entidade irá repassar;
- d) A definição das responsabilidades dos partícipes, inclusive quanto às formas de acompanhamento e fiscalização;
- e) A duração do ajuste.






 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

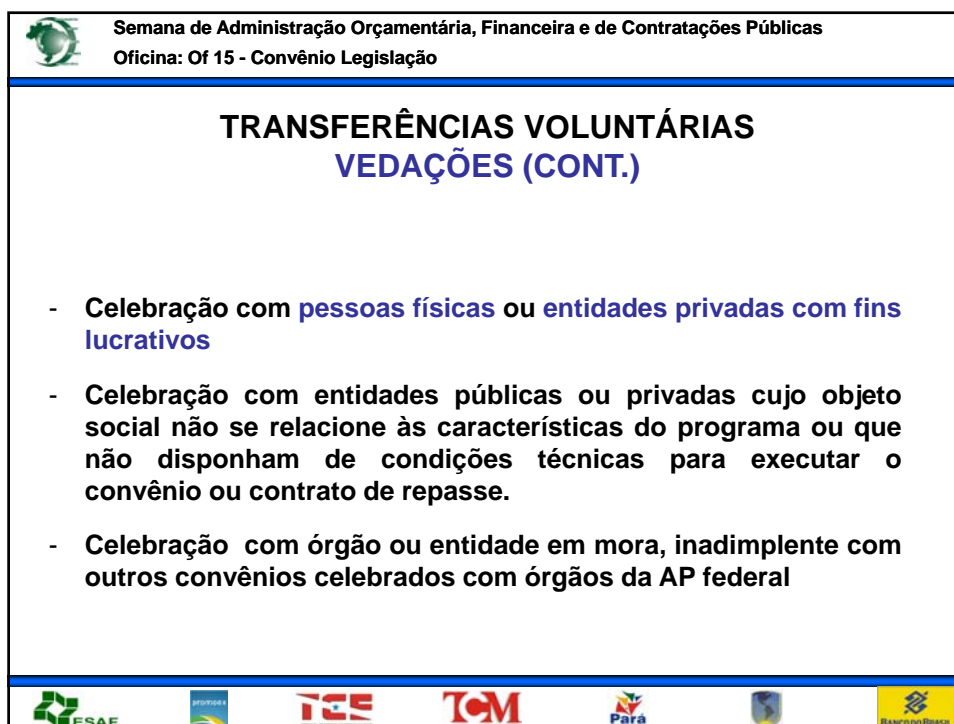
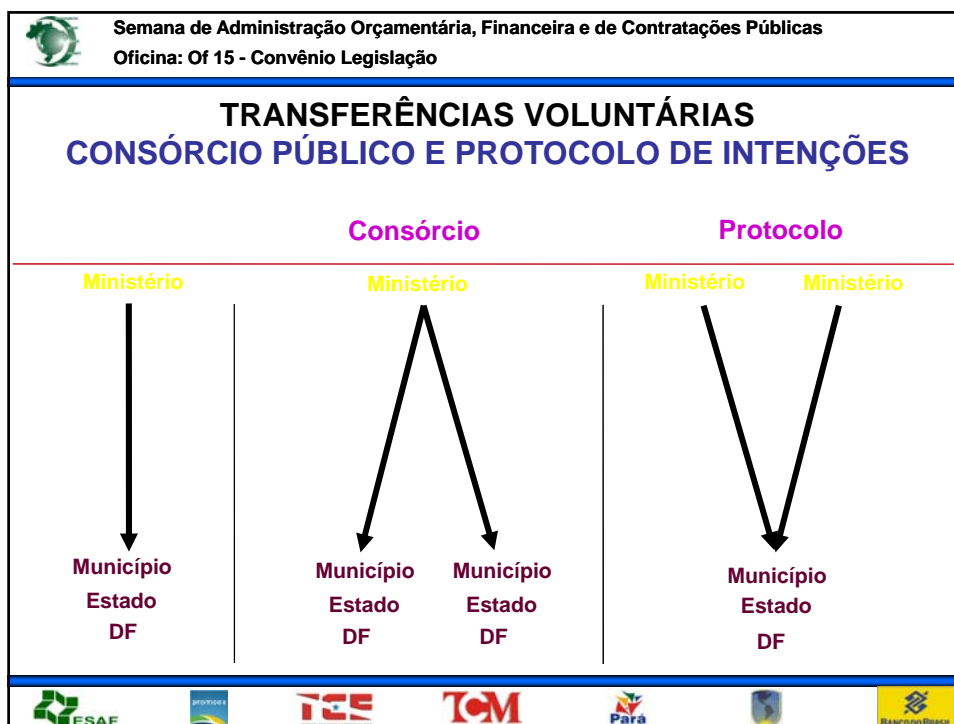
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONSÓRCIO PÚBLICO


Pessoa jurídica constituída exclusivamente pela associação entre entes da Federação, com o intuito de promover à realização de objetivos de interesse comum, nos termo da Lei 11.107/05.

A celebração do convênio com consórcio público para a transferência de recursos da União está condicionada ao atendimento, pelos entes federativos consorciados, das exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração, bem como a liberação de quaisquer parcelas de recursos, caso exista alguma irregularidade por parte de qualquer dos entes consorciados.

O instrumento de convênio ou contrato de repasse poderá indicar o consórcio público como responsável pela execução, sem prejuízo das responsabilidades dos convenientes ou contratados.



 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS VEDAÇÕES (CONT.)






Vedações (cont.) Celebração com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e


a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do MP e do TCU, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau

b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau

LDO 2009 (Lei n.º 11.768/08)

Art. 36. § 3º - É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que agente político de Poder ou do MP, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da AP, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação






TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CHAMAMENTO PÚBLICO


Para a celebração de convênios, o órgão ou entidade da AP federal poderá, com vista a selecionar projetos e órgãos ou entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizar **chamamento público** no SICONV, que deverá conter, no mínimo:

I - **descrição dos programas** a serem executados de forma descentralizada;

II - **critérios objetivos para a seleção do conveniente**, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.

Deverá ser dada publicidade ao **chamamento público**, pelo **prazo mínimo 15 dias**, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.







    


 Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS

A qualificação técnica e capacidade operacional **da entidade privada sem fins lucrativos** será aferida segundo critérios técnicos e objetivos a serem definidos pelo concedente ou contratante, bem como por meio de indicadores de eficiência e eficácia estabelecidos a partir do histórico do desempenho na gestão de convênios ou contratos de repasse celebrados a partir de 1º de julho de 2008.








A utilização desses indicadores como critério de seleção das entidades privadas sem fins lucrativos será obrigatória para instrumentos celebrados a partir de 01/01/2011.


 Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS

- A comprovação da **qualificação técnica** e da **capacidade operacional** ocorrerá mediante declaração de funcionamento regular nos 3 anos anteriores ao credenciamento, emitida por 3 autoridades do local de sua sede (exceto nas ações voltadas à educação, à assistencial social e à saúde, em que as exigências poderão ser atendidas somente em relação ao exercício anterior).
- As entidades deverão comprovar que estar **inscritas no CNPJ** há, no mínimo, 3 anos (exceto nas ações voltadas à educação, à assistencial social e à saúde, em que as exigências poderão ser atendidas somente em relação ao exercício anterior).



 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação



TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CREDENCIAMENTO NO SICONV


A instituição que desejar receber transferência voluntária deverá manifestar seu interesse mediante a apresentação de proposta de trabalho no SICONV.

Para tanto, o interessado deverá estar credenciado no mencionado sistema, ocasião em que deverá fornecer as seguintes informações:

Instituições Públicas	Entidades privadas sem fins lucrativos
Nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento,	Razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF de cada um deles










 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Após o credenciamento, o interessado poderá encaminhar, via sistema, proposta de trabalho, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis, a qual deverá conter, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser executado;**
- II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;**
- III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou contratante e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em Lei;**
- IV - previsão de prazo para a execução; e**
- V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.**

 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS ANÁLISE DA PROPOSTA DE TRABALHO








I - No caso da aceitação:

- a) o órgão ou entidade da AP federal repassador dos recursos financeiros realizará o pré-empenho, que será vinculado à proposta e só poderá ser alterado por intermédio do SICONV;
- b) o proponente atenderá às exigências para efetivação do cadastro e incluirá o Plano de Trabalho no SICONV; e
- c) informará ao proponente das exigências e pendências verificadas.

II - No caso de recusa:

- a) o órgão ou entidade da AP federal repassador dos recursos financeiros registrará o indeferimento no SICONV; e
- b) comunicará ao proponente o indeferimento da proposta.

Atenção: Além do credenciamento no SICONV, poderá, conforme o caso, ser exigido o prévio cadastramento (conforme procedimentos descritos a seguir) para encaminhamento das propostas de trabalho.




      


 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CADASTRAMENTO NO SICONV

O cadastramento no SICONV deverá ser realizado em órgão ou entidade concedente ou nas unidades cadastradoras do SICAF a ele vinculadas






São exigidas das entidades privadas sem fins lucrativos informações e documentos referentes à sua qualificação jurídica, fiscal e previdenciária, bem como à sua capacidade técnica e operacional


      

 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PLANO DE TRABALHO






Documentos constantes do Plano de Trabalho
I - justificativa para a celebração do instrumento;
II - descrição completa do objeto a ser executado;
III - descrição das metas a serem atingidas;
IV - definição das etapas ou fases da execução;
V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.








 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONTRAPARTIDA

- Possibilidade expressa de não haver contrapartida
- Poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.
- Se financeira, deve ser depositada na conta bancária específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. (inovação importante para o controle)
- A contrapartida, a ser aportada pelo conveniente ou contratado, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.
- O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.







 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação


TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA

Projeto Básico (obras)
Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução

Termo de referência (aquisição de bens e prestação de serviços)
Documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo de bens e serviços pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

Deverão ser apresentados antes da liberação da primeira parcela dos recursos, facultado ao concedente exigí-los antes da celebração do instrumento (poderão ser dispensados no caso de padronização do objeto, a critério do concedente, em despacho fundamentado)







     


 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO

Órgãos ou entidades pertencentes a estrutura de Estados e Municípios

Nos convênios e contratos de repasse celebrados com entidades da administração pública direta ou indireta, as exigências estabelecidas devem ser cumulativamente atendidas pelo ente federativo ao qual o conveniente está vinculado






     


 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CELEBRAÇÃO - PUBLICIDADE

CONCEDENTE OU CONTRATANTE	CONVENENTE OU CONTRATADO
<ul style="list-style-type: none"> • Publicar no Diário Oficial da União: <ul style="list-style-type: none"> - o extrato do convênio ou contrato de repasse; - os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver. • Notificar, no prazo de até 10 dias, a celebração do instrumento e a liberação dos recursos transferidos à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente ou contratado, conforme o caso. 	<ul style="list-style-type: none"> • Dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

obs: Os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios e contratos serão divulgados no Portal dos Convênios

 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS EXECUÇÃO






- Vedação de ser realizar despesas a título de **taxa de administração, de gerência ou similar**.


- No entanto, com relação às entidades privadas fixou-se, se observado o **limite de 5% do valor do objeto**, os recursos do convênio ou contrato de repasse poderão custear as suas despesas administrativas desde que se cumpram as seguintes exigências:

I - estar expressamente previsto no plano de trabalho;

II - estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse; e






III - não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse.








 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS EXECUÇÃO (CONT.)






- Recursos depositados e geridos na **conta bancária específica** do convênio (somente em instituições financeiras controladas pela União)
- Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente ou contratante, devendo o convenente ou contratado identificar o destinatário da despesa, por meio do registro dos dados no SICONV;
- Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de **R\$ 800,00** por fornecedor ou prestador de serviço.
- Desde que previamente definido no instrumento e justificado pelo concedente, consideradas as peculiaridades do convênio e o local de execução, o convenente disporá de para despesas de pequeno vulto, devendo registrar, no SICONV, o beneficiário final do pagamento


    

 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS EXECUÇÃO (CONT.)






- Os recursos destinados a execução de **contratos de repasse** deverão ser mantidos bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma ajustada, após **verificação de regular execução do objeto pelo mandatário**.
- Possibilidade de **pagamentos em data posterior à vigência** do convênio, se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência
- Após os pagamentos, os bancos deverão transferir as informações relativas à movimentação da conta bancária ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético.
- Aquisição por entes públicos – licitação, sendo pregão (preferencialmente eletrônico) para bens e serviços comuns


    

 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS EXECUÇÃO (CONT.)

Práticas vedadas na execução de convênios e contratos de repasse
I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na LDO;
III - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.






 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação


TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma estabelecida no quadro a seguir:

Aplicação dos recursos no mercado financeiro	
Previsão de uso em prazo inferior a um mês	Previsão de uso superior a um mês
Caderneta de poupança de instituição financeira pública federal	Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública

 Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação






TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS


Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio ou do contrato de repasse, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente ou contratado.

As contas bancárias específicas são isentas da cobrança de tarifas.

Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

- I - manter as mesmas condições para celebração do termo;
- II - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do SIAFI;
- III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas na legislação;
- IV - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.






    


 Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS ALTERAÇÕES NOS CONVÊNIOS

O conveniente ou contratado que desejar alteração em convênio ou contrato de repasse deve encaminhar proposta formalizada e justificada ao concedente ou contratante no prazo fixado no termo celebrado ou em até 30 dias antes do fim da sua vigência.

ATENÇÃO: A prorrogação "de ofício" da vigência do instrumento antes do seu término, em virtude de atraso na liberação dos recursos, depende de prévia análise da área jurídica do concedente ou contratante.

 Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CONTRATAÇÕES COM RECURSOS ORIUNDOS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS






a) Contratações por órgãos e entidades da Administração Pública


Os órgãos e entidades públicas que efetuarem contratações com recursos oriundos de transferências voluntárias são obrigados a efetuar licitação prévia, nos termos da Constituição Federal da Lei n.º 8.666/93.

Além disso, para aquisição de bens e serviços comuns, será **obrigatório** o uso do **pregão**, sendo utilizada preferencialmente o eletrônico.

A inviabilidade do uso do pregão eletrônico deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente ou contratado.

As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

 Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CONTRATAÇÕES COM RECURSOS ORIUNDOS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS





b) Contratações por entidades privadas sem fins lucrativos



- **Cotação prévia de preços no mercado**



Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.


A entidade privada sem fins lucrativos deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

A cotação prévia de preços será implementada no SICONV a partir de 01 de janeiro de 2009

 <p>Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas Oficina: Of 15 - Convênio Legislação</p>
<h2>TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS</h2> <p>CONTRATAÇÕES COM RECURSOS ORIUNDOS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS</p> <p><u>b) Contratações por entidades privadas sem fins lucrativos (cont.)</u></p>
<p>Cotação Prévia de Preços - Procedimentos</p> <p>I - o conveniente registrará a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho, especificando as quantidades no caso da aquisição de bens</p> <p>II - a convocação para cotação prévia de preços permanecerá disponível no SICONV pelo prazo mínimo de 5 dias e determinará:</p> <p>a) prazo para o recebimento de propostas, que respeitará os limites mínimos de 5 dias, para a aquisição de bens, e 15 dias para a contratação de serviços;</p> <p>b) critérios para a seleção da proposta que priorizem o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações especialmente relevantes do objeto, tais como o valor técnico, o caráter estético e funcional, as características ambientais, o custo de utilização, a rentabilidade; e</p> <p>c) prazo de validade das propostas, respeitado o limite máximo de 60 dias.</p> <p>III - o SICONV notificará automaticamente, quando do registro da convocação para cotação prévia de preços, as empresas cadastradas no SICAF que pertençam à linha de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado;</p> <p>IV - a entidade privada sem fins lucrativos, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no chamamento para cotação prévia de preços;</p> <p>V - o resultado da seleção a que se refere o inciso anterior será registrado no SICONV.</p>







 <p>Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas Oficina: Of 15 - Convênio Legislação</p>
<h2>TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS</h2> <p>CONTRATAÇÕES COM RECURSOS ORIUNDOS DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS</p> <p><u>b) Contratações por entidades privadas sem fins lucrativos (cont.)</u></p>
<p>A cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária:</p> <p>I - quando o valor for inferior a R\$ 8.000,00;</p> <p>II - quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes.</p> <p>Nas contratações de bens, obras e serviços as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.</p>



 Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Deverá constar do termo de convênio a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de outros órgãos ou entidades.






- Os contratos celebrados à conta dos recursos transferidos deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- Os convenientes ou contratados deverão dar ciência da celebração de convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.


    

 Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (CONT.)

- O concedente notificará, no prazo de até 10 dias, a celebração do instrumento e a liberação dos recursos transferidos à Assembléia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente ou contratado, conforme o caso.
- No caso de realização de obras por convênio, o concedente deverá comprovar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto
- O concedente incluirá, no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do convênio ou contrato de repasse e será atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela.

 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (CONT.)






- O concedente comunicará ao convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos (prazo prorrogável por igual período).


- Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente disporá do prazo de 10 dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas (a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas)

- Caso não haja a regularização no prazo previsto, o concedente:

- I - realizará a apuração do dano; e
- II - comunicará o fato ao convenente para que seja ressarcido o valor

O não atendimento dessas medidas ensejará a instauração de TCE.






    


 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (CONT.)

Os convenentes deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos:

- o objeto;
- a finalidade;
- os valores e as datas de liberação;
- o detalhamento da aplicação dos recursos
- as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.






    


 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NOVA REGULAMENTAÇÃO

Prestação de Contas - PC

- **Prazo do convenente:** 30 dias a partir do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.
- **Prazo do concedente:** 90 dias a partir da data do recebimento, para análise da PC, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.
- Quando a PC não for encaminhada no prazo, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 dias para sua apresentação ou o recolhimento dos recursos
- Se, ao término do prazo, o convenente não apresentar a PC nem devolver os recursos, o concedente registrará a inadimplência no SICONV e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração da TCE






    


 **Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas**
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NOVA REGULAMENTAÇÃO

Prestação de Contas – PC (cont.)

- A devolução dos saldos financeiros remanescentes (inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas) será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.
- Não há mais as prestações de contas parciais


 Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação


TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NOVA REGULAMENTAÇÃO

Padronização dos objetos

- Estabelecimento de critérios a serem seguidos em todos os convênios ou contratos de repasse com objeto idêntico ou similar, definidos pelo órgão ou entidade repassador dos recursos, especialmente quanto às características do objeto e a seu custo.
- Procedimentos a serem seguidos:
 - I - os órgãos deverão constituir, anualmente, **comissão especial** que elaborará relatório conclusivo sobre a padronização dos objetos;
 - II - o relatório será submetido à aprovação da autoridade competente, registrando no SICONV, se for o caso, a relação dos objetos padronizáveis até 31/10 de cada ano; e
 - III - os órgãos responsáveis deverão registrar no SICONV, até 15/12 de cada ano, as características dos objetos padronizados.

A impossibilidade de padronização de objetos deverá ser justificada no SICONV pela autoridade competente.




 Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NOVA REGULAMENTAÇÃO

Tomada de Contas Especial

- Processo dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.
- Somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:
 - I - Prestação de contas não apresentada;
 - II - Prestação de contas não aprovada em decorrência de:
 - inexecução total ou parcial do objeto;
 - desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
 - impugnação de despesas, se realizadas em desacordo c/ o previsto
 - não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada;
 - não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto;
 - não-devolução de eventual saldo de recursos federais





Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas
Oficina: Of 15 - Convênio Legislação

FIM

